



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador VANDICK LIMA - PP

867

18.05.15 11h01 CHB

01  
48

  
Presidente

### PROJETO DE LEI

**"Cria o Programa de Atendimento e Acompanhamento domiciliar ao Paciente Diagnosticado com Câncer no âmbito do município de Belém e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a criação do Programa de Atendimento e Acompanhamento Domiciliar ao Paciente Diagnosticado com Câncer no âmbito do município de Belém.

Art. 2º O referido Programa consistirá no atendimento e acompanhamento ao paciente terminal de câncer em sua própria residência, serviço a ser realizado pelos profissionais do Programa Saúde da Família, executado pelo município de Belém.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 31 de março de 2015.

  
Vereador VANDICK LIMA  
Líder do PP

Assessoria Legislativa: Marluce Machado

Gabinete Vereador Vandick Lima - PP  
Trav. Curuzu, s/nº - Marco - Belém - PA  
Tel: (91) 4008 2227

**O COMBATE A FOME É RESPONSABILIDADE DE TODOS**  
Resolução nº 108 de 19.11.03



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador VANDICK LIMA - PP

---

**JUSTIFICATIVA**

Tomamos a iniciativa de ingressar com este projeto de lei em razão do triste quadro que são submetidos os pacientes diagnosticado com câncer, quando a medicina nada mais de eficaz pode realizar para recuperação do paciente.

Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade e observando que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Nestas condições quando a medicina esgota seus recursos, só resta a solidariedade aos pacientes terminais que geralmente vivem seus últimos dias com seus familiares, porém sem cuidados mínimos e básicos, por falta de conhecimento dos familiares e entes queridos.

A visita periódica dos médicos e agentes de saúde do Programa Médico da Família estabelece uma relação efetiva e comunitária fortalecida, um dos programas é auxiliar o paciente terminal e seus familiares nas condutas necessárias.

É valido ressaltar que a criação do Programa de Atendimento e Acompanhamento Domiciliar ao Paciente de Câncer não gera custos adicionais ao que já está previsto no Programa Médico da Família, pois os profissionais que compõem o tal programa serão os mesmo do proposto por esta Lei, dentro da mesma carga horária e abrangência geográfica.

*Assessoria Legislativa: Marluce Machado*

---

Gabinete Vereador Vandick Lima - PP  
Trav. Curuzu, s/nº - Marco - Belém - PA  
Tel: (91) 4008 2227

**O COMBATE A FOME É RESPONSABILIDADE DE TODOS**  
Resolução nº108 de 19.11.03